



## MUNICÍPIO DE SEVER DO VOUGA

### Regulamento n.º 435/2023

*Sumário:* Aprova a alteração ao Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo ao Ensino Superior de Sever do Vouga.

Pedro Amadeu Fernandes Lopes Lobo, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Sever do Vouga, torna público, no cumprimento da alínea c), n.º 1, do artigo 35.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, que a Assembleia Municipal, na sessão do dia 24 de fevereiro de 2023, aprovou, no âmbito da respetiva competência, conforme a alínea g), n.º 1, do artigo 25.º da referida Lei, a versão final do Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo ao Ensino Superior de Sever do Vouga, elaborada pela Câmara Municipal na reunião ordinária do dia 11 de janeiro de 2023.

O presente Regulamento foi objeto de audiência pública, nos termos do artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, materializado pelo edital n.º 1557/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 205, de 24 de outubro de 2022, pelo que se publica este Regulamento, para entrar em vigor, no quinto dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

21 de março de 2023. — O Presidente da Câmara, *Pedro Amadeu Fernandes Lopes Lobo*.

### Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo

#### Preâmbulo

A educação e o ensino constituem atribuições fundamentais das Autarquias Locais, de acordo com o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e nos termos previstos na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Neste sentido, a atribuição de Bolsas de Estudo surge com particular acuidade no contexto da política municipal, pelo estímulo à prossecução dos estudos a nível superior, dos jovens estudantes que, pelas condições socioeconómicas e familiares lhes era impedido de prosseguir nos estudos. Deste modo, contribui-se para a igualdade de oportunidade de acesso ao ensino superior e à sua melhoria na qualificação profissional. Os efeitos desta ação repercutem-se na capacitação destes jovens estudantes e no desenvolvimento sócio económico do concelho e da região. Pesou ainda nesta decisão a certeza de que as Bolsas de Estudo a conceder, irão incentivar e viabilizar uma futura carreira profissional daqueles estudantes que tiveram, também, um passado escolar com sucesso. Face ao exposto, a Bolsa de Estudo destina-se a custear as despesas de alojamento, de transporte, de material escolar, de propinas, de saúde e de alimentação.

A concessão da Bolsa de Estudo pelo Município implica igualmente a obrigatoriedade de os bolseiros prestarem colaboração ao Município, designadamente no apoio à realização de atividades de interesse para o concelho.

#### Artigo 1.º

##### Princípios

O presente Regulamento Municipal de Bolsas de Estudo, tem por objetivo a definição dos critérios de atribuição de Bolsas de apoios a estudantes economicamente mais carenciados, do concelho de Sever do Vouga, matriculados e inscritos em estabelecimentos e cursos de ensino superior, que comprovadamente ministrem cursos aos quais seja conferido o grau académico de licenciatura, nele se incluindo os cursos de Especialização Tecnológica (CET) e o programa START no ano zero.

## Artigo 2.º

## Condições de acesso

1 — Só poderão requerer a atribuição de Bolsa de Estudo os estudantes que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Residência no concelho de Sever do Vouga, há pelos menos 2 (dois) anos;
- b) Aproveitamento escolar no ano anterior (aprovação e passagem de ano letivo);
- c) Ter idade não superior a 25 anos;
- d) Inscrição em estabelecimento e curso de ensino superior ou frequência do curso de ensino superior, ou cursos de Especialização Tecnológica (CET) e o programa START no ano zero, no ano letivo para que solicita a Bolsa;
- e) Não ser detentor de licenciatura ou equivalência;
- f) Carência económica (devidamente comprovada).

2 — Para efeitos de atribuição da Bolsa, entende-se como estudante economicamente carenciado todo aquele cuja capitação média mensal do agregado familiar é inferior ao salário mínimo nacional em vigor no início do ano letivo e tendo como máximo número de Bolsas, o limite estabelecido pelo executivo para o ano letivo em vigor.

## Artigo 3.º

## Candidatura

1 — A Bolsa é anual.

2 — O pedido de Bolsa é feito mediante requerimento, em impresso próprio a fornecer pela Câmara Municipal e instruído com os seguintes documentos:

- a) Fotocópia do cartão do cidadão, com autorização da/o candidata/o para o fim a que se destina;
- b) Fotocópia do número de contribuinte;
- c) Declaração de I.R.S., relativa ao ano anterior do agregado familiar, e comprovativos de todos os rendimentos do agregado familiar (recibos de pensões, vencimentos, ou declaração autenticada da entidade patronal) e/ou outros que possam ser solicitados pela comissão de análise das candidaturas;
- d) Confirmação dos encargos mensais/anuais fixos com propinas;
- e) Certidão ou declaração do respetivo estabelecimento de ensino comprovativa da matrícula ou inscrição no ano a que se candidata;
- f) Plano de curso que frequenta;
- g) Certidão ou declaração do(s) estabelecimento(s) de ensino comprovativo da frequência e do aproveitamento escolar no ano letivo anterior;
- h) Atestado de residência da junta de freguesia, comprovando a residência e composição do agregado;
- i) Certidão da repartição de finanças, comprovando os bens patrimoniais do agregado familiar;
- j) Comprovativo do IBAN.

## Artigo 4.º

## Critérios de Avaliação das Candidaturas

1 — Os candidatos admitidos para a atribuição de Bolsas serão ordenados numa listagem, com base nas seguintes condições, de preenchimento cumulativo:

- a) Carência económica do agregado familiar (menor rendimento *per capita* do agregado familiar), sendo o cálculo para apuramento do rendimento *per capita* efetuado conforme previsto no ponto 2, do artigo 7, do Regulamento;
- b) Aproveitamento escolar;
- c) Situação de orfandade (total ou monoparentalidade, a analisar caso a caso).

2 — Caso o candidato/a tenha sido bolsheiro em ano letivo anterior e não tenha cumprido o disposto no n.º 5 do artigo 14.º, do presente Regulamento, a sua candidatura não poderá ser apreciada.

#### Artigo 5.º

##### Aprovação das Candidaturas

1 — As candidaturas serão apreciadas e avaliadas pela comissão de análise das candidaturas.

2 — Em situação de dúvida, os candidatos poderão ser submetidos a uma entrevista, prevendo-se, se for caso disso, a audição de outras entidades, podendo, a comissão solicitar outros documentos para esclarecimento e elaboração de proposta.

#### Artigo 6.º

##### Conceito do Agregado Familiar

1 — Entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas que com o estudante vivem habitualmente, em comunhão de habitação e rendimento.

2 — Têm legitimidade para apresentar a candidatura:

- a) O estudante, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- b) O encarregado de educação, quando o estudante for menor de idade.

#### Artigo 7.º

##### Cálculo do Rendimento mensal *per capita* do agregado familiar

1 — O rendimento anual do agregado familiar do estudante é o valor correspondente à soma dos rendimentos anuais brutos, auferidos por todos os membros do agregado familiar durante o ano civil anterior ao início do ano letivo em que o aluno procede à candidatura à Bolsa de Estudo.

2 — O rendimento mensal *per capita* do agregado familiar é calculado da seguinte forma:

$$\text{Rendimento } per \text{ capita} = [(RA - D) / MAF] / 12$$

em que:

RA = rendimento anual fixado nos termos regulamentares constantes na declaração do IRS e outras declarações de rendimentos ainda que não considerados para efeitos fiscais;

MAF = número dos membros do agregado familiar;

D = encargos com saúde, habitação e educação.

3 — Em situação de família monoparental, o cálculo do rendimento *per capita*, recairá sobre o valor de 80 % do rendimento anual.

#### Artigo 8.º

##### Abertura das candidaturas às Bolsas de Estudo — Prazo de entrega

O processo de entrega de candidaturas no Município iniciará a 1 de outubro e terminará a 30 de novembro do ano em curso, após divulgação feita através de anúncios públicos, que especificarão as condições a satisfazer pelos candidatos.

#### Artigo 9.º

##### Número e montante do subsídio a atribuir

1 — O número limite de Bolsas de Estudo a atribuir em cada ano letivo será definido pela Câmara Municipal, de acordo com a capacidade orçamental disponível para o respetivo ano letivo.



- 2 — As Bolsas têm a natureza de uma comparticipação mensal, fixada num valor de 100,00 euros/mês, cujo pagamento seguirá o previsto no artigo 13.º, do presente Regulamento;
- 3 — A duração da Bolsa é de 10 (dez) meses, com início em 1 de outubro do respetivo ano letivo.

#### Artigo 10.º

##### Deliberação

- 1 — Cabe ao Executivo, em reunião de câmara, apreciar e deliberar sobre a proposta de lista provisória, apresentada pela comissão de análise das candidaturas.
- 2 — A lista final deverá ser afixada até 30 de março do ano seguinte.

#### Artigo 11.º

##### Situações Especiais

- 1 — A Câmara Municipal pode analisar outras candidaturas em regime de situação especial, devidamente fundamentadas, e propor a atribuição de Bolsa.
- 2 — Nestas situações e reportando-se ao número anterior, poderá o Executivo deliberar sobre o valor da bolsa a atribuir, que poderá ser diferente do aprovado em contexto do Regulamento em vigor.

#### Artigo 12.º

##### Indeferimento

- 1 — Os pedidos incompletos e com falta de documentos, implicam a notificação dos requerentes para suprir as insuficiências ou deficiências do processo, no prazo de 10 dias, a contar da data da notificação pela Câmara Municipal.
- 2 — São excluídos os candidatos que não entreguem os documentos solicitados no prazo estipulado e prestem intencionalmente falsas declarações.
- 3 — O Município dará a conhecer a lista provisória dos bolseiros aprovados, podendo qualquer candidato apresentar reclamação, no prazo de dez dias, a partir da sua publicação no *site* oficial da Câmara Municipal de Sever do Vouga e da afixação no espaço de informação pública dos Paços do Concelho.
- 4 — A reclamação, devidamente fundamentada por escrito, é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, não havendo recurso da decisão tomada.

#### Artigo 13.º

##### Pagamento

- 1 — O montante será pago em 10 prestações mensais, podendo estas serem cumulativas após a assinatura do protocolo.
- 2 — Os pagamentos far-se-ão mediante transferência bancária a partir do mês da assinatura do protocolo entre o Município e o Bolseiro.

#### Artigo 14.º

##### Deveres e Obrigações dos Bolseiros

- 1 — Os estudantes beneficiários são obrigados a participar à Câmara Municipal de Sever do Vouga as circunstâncias que possam alterar as condições anteriores de admissão ao concurso, designadamente:
  - a) Mudança de residência;
  - b) Mudança de curso ou de estabelecimento de ensino;
  - c) Anulação da matrícula/desistência do curso;



- d) Alteração da situação económica;
- e) Atribuição de subsídio por outra entidade, para além do estabelecimento de ensino superior (enquanto o Município assim o considerar).

2 — O não cumprimento destes deveres implicará a suspensão imediata da Bolsa de Estudo em qualquer altura do ano letivo.

3 — A deteção de alteração das circunstâncias que levaram à atribuição do subsídio e fixação do seu montante, originará a devolução ao Município dos montantes indevidamente recebidos.

4 — A concessão da bolsa de estudo pelo Município implica a obrigatoriedade de os bolseiros prestarem colaboração ao Município, designadamente no apoio à realização de atividades de interesse para o concelho, no total de 25 h por ano.

#### Artigo 15.º

##### **Dúvidas**

As dúvidas e os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal de Sever do Vouga.

#### Artigo 16.º

##### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento terá efeitos a partir do quinto dia após a data da sua publicação no *Diário da República*.

316295179